



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO N° 14/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA JOÃO PLÍNIO DOS SANTOS ME, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2019.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, com sede na Av. 24 de Janeiro, 853, São Martinho da Serra, inscrita no CNPJ/ MF sob o n° 94.444.403/0001-73, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gilson de Almeida, e a Empresa **JOÃO PLÍNIO DOS SANTOS ME** neste ato designado simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Assis Brasil, n° 390 Casa, Bairro Val de Serra Segundo, CEP n° 98.130-000, no Município de Júlio de Castilhos/RS, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob n° 07.734.615/0001-90, por seu representante legal João Plínio dos Santos portador do CPF n°474.267.210-00 e RG n° 6036136114, têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas Cláusulas seguintes, em observância ao Pregão Presencial n.º 008/2019, homologado em 25/04/2019, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital e seus anexos, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a prestação do serviço de transporte escolar, a ser executado em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado, por itinerário a ser executado conforme especificações técnicas, anexas deste edital, no itinerário e locais de acordo com o **Anexos I**, e horário a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, constante do Edital nº 008/2019, **com vigência de contrato até 31 de dezembro de 2019**, a contar da data de assinatura do mesmo.

<i>Itinerário</i>	<i>Descrição do trajeto</i>	<i>Nº.alunos</i>	<i>Horário</i>	<i>Km rodado</i>	<i>Valor do km</i>
01	Taquarembó, Estrada de Val de Serra e Zona Urbana de São Martinho da Serra.	16	Matutino	75 KM	R\$ 3,99

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE, pagará pela prestação de serviço a importância da prestação do serviço de transporte escolar a ser executado em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário no valor de R\$3,99 (Três reais e noventa e nove centavos). Sendo que este valor será pago mensalmente conforme os serviços executados e de acordo com a necessidade da Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 2.2. Sempre que houver alteração no número médio de dias fixados neste contrato, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.
- 2.3. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.
- 2.4. A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais, devidamente certificadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias.
- 2.5. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura/ Nota Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.
- 2.6. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias** após a prestação dos serviços e desde que a fatura esteja correta e tenha sido atendida rigorosamente as especificações da prestação de serviço. No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.
- 2.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

20-03



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.10. **REEQUILIBRIO ECONÔMICO** - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.11. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência, a não ser quando for o caso previsto na cláusula anterior.

2.12. A Fatura/Nota Fiscal deverá estar de acordo com as ordens de compra ou de fornecimento, quando solicitadas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos limitados a 48 meses, no interesse da administração.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAL

4.1 Os locais da prestação de serviço são aqueles designados no termo de referência e deverá ter início após o recebimento da ordem de prestação de serviço, sendo esta emitida pela Secretaria Municipal de Educação, a qual irá proceder à fiscalização da presente prestação, junto a empresa vencedora do certame. O horário deverá ser cumprido conforme estabelecido pelas escolas e pela Secretaria de Educação. A gestora do contrato será a Sra. Cláudia Lara do Amaral, ficando na sua responsabilidade as devidas fiscalizações.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00.00.0020	Secretaria de Educação – Recurso MDE
3.3.90.39.00.00.00.00.1088	Secretaria de Educação – Recurso PEATE

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do ora objetos licitados;
- efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

### 6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- g) arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.)
- h) substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito e normas do anexo I do edital nº. 008/2019 da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra;
- i) prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar a contratante de tal fato.
- j) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- l) prestar os serviços na forma ajustada;
- m) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- n) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- p) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**OBSERVAÇÃO:** É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde o não cumprimento poderá haver motivação para rescisão unilateral do contrato;

- q) A presente prestação de serviço é intransferível, se o contrato for transferido, poderá ser rescindido unilateralmente.
- r) cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- s) buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- t) tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- u) responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- v) submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- x) manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1. Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria de Administração e Finanças, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

7.2. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.3. Poderá a Administração, por atraso injustificado das obrigações assumidas, aplicar ao licitante vencedor multa de mora e/ou advertência, conforme segue:

7.3.1. Multa de 2,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, para até trinta dias de atraso na execução do objeto;

20-03



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.3.2 Multa de 10,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, por atraso superior a trinta dias na execução do objeto.

7.3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPOSIÇÃO DE CUSTOS**

8.1. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por **cooperativa** de trabalho, serão acrescidos **15% (quinze por cento)**, incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

8.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por **profissional autônomo**, será acrescido o encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre a base de cálculo de **20 % (vinte por cento)** incidente sobre o valor bruto, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados. Os valores da dedução referida, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal;

8.3. Havendo mais de um veículo registrado em nome do licitante, a base de cálculo será o valor integral da proposta financeira.

8.4. Este contrato será processado com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

20-03



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

9.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do presente contrato abrange o transporte de escolar dos pontos previamente fixados até a sede das escolas e o respectivo retorno, tudo conforme Memorial Descritivo em anexo e legislação vigente. **A CONTRATADA** deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Semana Farroupilha, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal.

20-03



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Martinho da Serra, 28 de Abril de 2019.

Gilson de Almeida  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

João Plínio dos Santos  
**João Plínio dos Santos ME**  
CONTRATADA

Alcione de Almeida  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS 74.383